



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Ao Exmo. Senhor
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a fixação de percentual para reserva de vagas para provimento exclusivo por candidatas do sexo feminino dos cargos de guarda municipal e dá outras providências.”

O estatuto geral das Guardas Municipais, a Lei Federal nº 13.022/2014, dispõe em seu Art. 15, § 2, sobre a obrigatoriedade de reserva de percentual mínimo de vagas em todos os níveis da carreira de guarda municipal para serem ocupadas por mulheres, cabendo à fixação deste percentual a regulação municipal. Neste sentido, o presente projeto de lei visa atender a esta determinação legal, garantindo o percentual de 10% dos cargos de guarda municipal a pessoas do sexo feminino.

Outrossim, importante esclarecer que tal reserva constava originalmente da Lei Municipal nº 4.933/2019, que também assegurava a reserva de 10% do número total de vagas do cargo de guarda municipal para candidatas do sexo feminino, entretanto tal disposição foi erroneamente revogada pela Lei Municipal nº 5.057/2020, editada para atender a recomendações exaradas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao concurso para provimento dos cargos de guarda municipal, atualmente em andamento.

Assim, visando reestabelecer tal disposição e corrigir tal equívoco, segue o presente Projeto de Lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA RESERVA DE VAGAS PARA PROVIMENTO EXCLUSIVO POR CANDIDATAS DO SEXO FEMININO DOS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.933/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica assegurado o percentual de 10% dos cargos de Guarda Municipal, em todos os níveis, para provimento exclusivo por candidatas do sexo feminino.”

Art. 2º. O município de Campo Bom/RS tem o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para se adequar a esta disposição.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de junho de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.